01-0868/93

14*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001086893 DE 1993

4 - 89,20

N A T U R E Z A : PL 01-0868/93-3 DE 02/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

E M E N T A :

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO PRESTARÀ ASSISTÊNCIAMÉDICA E EDUCACIONAL AOS ÍNDIOS DA ALDEIA DO JARAGUÁ- PICO DO JARAGUÁ E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ALDEIA DO JARAGUA
ASSISTENCIA AO INDIO
INDIO
PROTECAO AMBIENTAL
RESERVA INDIGENA

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:04:20
00000011574-69

ARQUIVADO EM 29/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DA SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc nº 868 de 1993

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02 DEZ. 1993
PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0868/93-3

A Prefeitura do Município de São Paulo prestará assistência médica e educacional aos índios da Aldeia do Jaraguá - Pico do Jaraguá e dá outras providências.

1.531/9
815/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, proibida de desapropriar as áreas contíguas à Aldeia do Jaraguá - Pico do Jaraguá para evitar invasão da área.

Art. 2º - O Executivo Municipal respeitará os direitos, bens materiais, crenças, tradições e todas as demais garantias conferidas aos índios, na Constituição Federal, artigo 231.

Art. 3º - A lei disporá sobre a forma de proteção do meio ambiente nas áreas contíguas às reservas e áreas do grupo indígena da Aldeia do Jaraguá - Pico do Jaraguá com extensão de 01 (um) alqueire.

Art. 4º - A assistência e proteção ao índio ficará afeta à Secretaria da Saúde, Secretaria dos Negócios Jurídicos e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1993

02 dezembro

Osvaldo Sanches
Vereador

Cod. 0522

AJFB/HB

Folha nº 02 de proc
nº 868 de 1992

JUSTIFICATIVA

O Artigo 231 da Constituição Federal reconhece que os índios na sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Isso posto, no Município de São Paulo na Aldeia Jaraguá - Pico do Jaraguá há uma reserva indígena que deverá ter todo apoio do Poder Executivo quer na área de saúde, educacional, assistencial e jurídicos para defender e manter as tradições do índio em nosso país.

Para tanto contamos com o apoio dos Nobres Edil para a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 868 de 19 93 07 / 12 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-12-93
PL. 453/91, 815/93.

Adelina Cleto

À Com. de Const. e Justiça
08/12/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Vivian Flores
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de 12 de 19 93

Presidente

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 1 nº 4

Em 27/12/93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 4 do proc 868 de 1993
O funcionário

PARECER
2133/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 868/93.

O nobre Vereador Osvaldo Sanches apresentou o presente projeto de lei que visa proibir a Prefeitura do Município de São Paulo de desapropriar as áreas contíguas à Aldeia do Jaraguá, no Pico do Jaraguá, bem como obrigar o Executivo a prestar assistência médica e educacional aos índios da referida aldeia.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "Caput", 193, II, e 203, II, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/93.

RELATOR

com restrições

am

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/12/93

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 30/12/93 as 12:00 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Emília Maria

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30.12.93

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.o 5 do Proc.
No 867 de 1992
O Funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/02/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0049/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 868/93

Folha n.o 6 do Proc.
No 867 de 1993
O Funcionário

De autoria do Vereador Osvaldo Sanches, o presente projeto de lei, nº 868/93, visa proibir a Prefeitura do Município de São Paulo de desapropriar as áreas contíguas à Aldeia do Jaraguá, no Pico do Jaraguá, bem como obrigar o Executivo a prestar assistência médica e educacional aos índios da referida aldeia.

Procura, assim, o nobre edil, conforme expõe na Justificativa do Projeto, fazer com que o Município de São Paulo, através de seus órgãos, também efetive aquilo que prescreve a Constituição Federal no tocante à proteção dos índios.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do proposto, conforme seu parecer à fl. 04.

Quanto ao mérito, só podemos nos congratular com o proponente. Afinal, nada mais justo que se proporcionar a devida proteção ao habitante primeiro desta terra, assegurando a área onde moram, além da necessária assistência médica e educacional.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/02/94

PRESIDENTE

RELATOR EM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 2 / 94
página 49 coluna 2º
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28 / 2 /94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 28/2/94 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
1/3/94.

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado
folha n.o 07 / 5 / 03 94 a)

Folha n.º 7 do proc.
Nº 868 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL. 868/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

15/03/94.

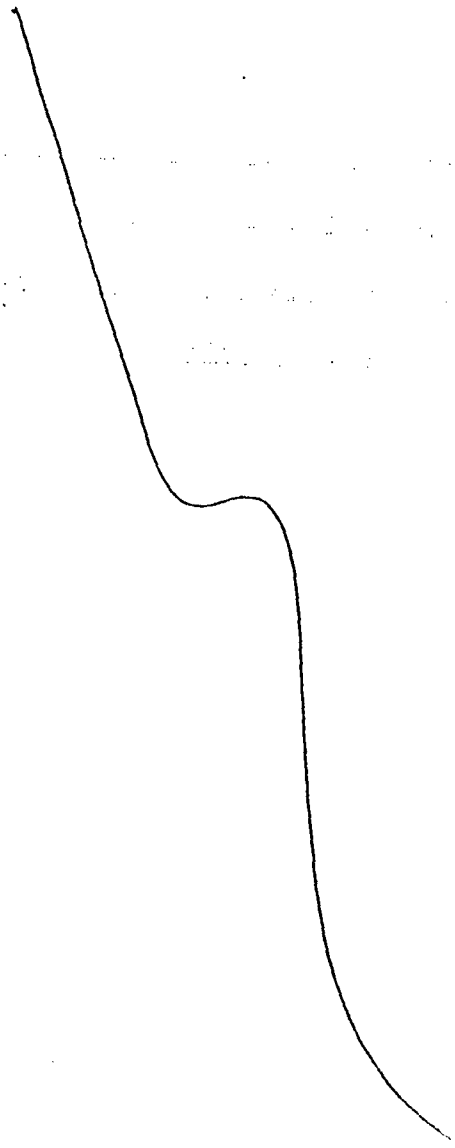
.....

RELATOR.

D E F E R I D O, EM 15/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO P... O

...UE, Juntado nesta data papel para ... documento, ...ubri... ...eh

folha n.º 08 123/03/94 a)

Folha n.º 8 do proc.
Nº 868 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23/03/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/03/94

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/03/94 as 14:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

29 / 3 / 94

PRESIDENTE

Folha n.o 5 do Proc.
867 de 1953
...ncionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 31/08/95.

Maurício Faria
Presidente

Comissão
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 4 / 9 / 95

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10839

Ao
SEM EFEITO
de 9 / 95

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 4 / 9 / 95

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/09 as 14:00 h.
SEM EFEITO

Ao nobre Vereador _____
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05 / 9 / 95
SEM EFEITO

Presidente

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/09/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
06 / 09 / 95.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
..., Juntada nesta ..., rubricada ...
folha n.º 09 / 22/09/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 89 do proc.
N 868 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/09/95

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junte-se a(o) [redacted], rubricado sob
folha nº 10 / 25/10/95 a) [redacted]

17 - RELCOM
17-7017/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
Nº 868/93
O funcionário

16 - PAR
16-1618/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 868/93

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto de lei 868/93 visa proibir a Prefeitura Municipal de São Paulo a desapropriar as áreas contíguas à Aldeia do Jaraguá - Pico do Jaraguá para evitar invasão da área.

Estabelece, dentre outras disposições, que o Executivo respeitará os direitos, bens materiais, crenças, tradições e todas as demais garantias conferidas aos índios, pela Constituição Federal em seu artigo 231.

O I. Autor pretende que a reserva indígena localizada na Aldeia do Jaraguá receba todo o apoio necessário, por parte da Administração Municipal, nas áreas da saúde, educação, assistência social e jurídica, procurando desta forma defender e manter intactas as tradições desses índios.

No que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a matéria em exame, haja vista os fundamentos expedindos pelo N. Vereador e notadamente o disposto no Mandamento Constitucional supra citado.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/10/95

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/10/95, depo, 30/10/95.

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30.10.95 as 17:00 h. MARGARETH [illegible] SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
30/10/95

Presidente

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... n.o 11
Em 07/11/95

...

Folha n.º 11 do proc.
N.º PL 868 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1695/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 868/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe que a Prefeitura do Município de São Paulo prestará assistência médica e educacional aos índios da Aldeia do Jaraguá - Pico do Jaraguá.

Também estabelece a propositura que a Prefeitura ficará proibida de desapropriar as áreas contíguas à Aldeia do Jaraguá e que a assistência e a proteção do índio ficará afeta à Secretaria da Saúde, à Secretaria dos Negócios Jurídicos e à Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Visto

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 1995
pagina 55 coluna 3º
Conferido:

À A.T.M.
Em, 10/11/95

SEM EFEITO

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEGUE 1, juntado —, desta data
documento — a papel de informação
rubricado — sob folha — nº 12
Em 10/11/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º PL 968 de 1993
O funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

10/11/95

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em, 10/11/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 14

do processo nº 868 de 1993 02.12.93 (a) Noemia Scuro

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

Obs.: Duas fls. nº. 09
DT. 94 em 29/1/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ "14" fls.
Arquivo em 29-01-97
O Func.º
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 453 /91 DT.APROV:
PROCESSO : 2325 / 91 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 05/09/91 SESSAO: 10 . 3 . 0 . 315
PROMOVENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO P.P.R.

EMENTA:

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo à prestar assistência médica e educacional aos índios da Aldeia Guarani - Morro da Saudade da Barragem - em Parelheiros, e dá outras providências.

INDICES:

ALDEIA GUARANI MORRO DA SAUDADE DA BARRAGEM
ASSISTENCIA MEDICA
DESAPROPRIACAO
DIREITOS DO INDIO
INDIO

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
3 COMISSãO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
7 COMISSãO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
2 COMISSãO DE FINANçAS E ORçAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 20 IREDE CARDOSO
DT.ENTRADA COMIS.: 9/09/91 DT. DE DISTR.: 12/09/91
PRAZO REGIMENTAL : 24/09/91 PRAZO PRORROG: 2/10/91
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. : VT.W.ABRAHAO-24/9A 30/9

NRO.PARECER: 1338 / 91 DATA: 27/09/91
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: S VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 11/10/91 PAG. 39 COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 37 GUILHERME GIANETTI
DT.ENTRADA COMIS.: 16/10/91 DT. DE DISTR.: 21/10/91
PRAZO REGIMENTAL : 31/10/91 PRAZO PRORROG: 4/12/91
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: 11/11/91 DT.REC.EX.: 12/11/91 DT.REC.COM.: 29/11/91
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1791 / 91 DATA: 2/12/91
CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: N VOTO DE QUALIDADE: N
PUBLIC.PARECER : 7/12/91 PAG. 50 COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

7 SAUDE

RELATOR : 35 VITAL NOLASCO

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0815/93-7

Índio
Assistência ao índio
Desapropriação
Reserva indígena -
Aldeia Guarani Morro da Saudade da Barragem

PROJETO DE LEI /93

A Prefeitura do Município de São Paulo prestará assistência médica e educacional aos índios da Aldeia Guarani - Morroda Saudade da Barragem - em Parelheiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, proibida de desapropiar as áreas contíguas à Aldeia Guarani, para evitar invasão de área.

Art. 2º - O Executivo Municipal respeitará os direitos, bens materiais, crenças, tradições e todas as demais garantias conferidas aos índicos, na Constituição Federal, artigo 231.

Art. 3º - A lei disporá sobre a forma de proteção do meio ambiente nas áreas contíguas às reservas e áreas do grupo indígena da Aldeia Guarani - Morro da Saudade da Barragem, em Parelheiros, no extremo sul do Município de São Paulo, numa - área de 13,7 hectares.

Art. 4º - A assistência e proteção ao índio ficará afeta a Secretaria da Saúde, Secretaría dos Negócios Jurídicos e à Secretaría Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1993

Osvaldo Sanches
Vereador

AJFB/HB

Cód.0522

JUSTIFICATIVA

O Artigo 231 da Constituição Federal reconhece que os índios na sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cometindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Isso posto, no Município de São Paulo na Aldeia Guarani - Morro da Saudade de Barragem em Parelheiros há uma reserva indígena que deverá ter todo apoio do Poder Executivo quer na área de saúde, educacional, assistencial e jurídicos para defender e manter as tradições do índio em nosso país.

Para tanto contamos com o apoio dos Nobres Edil para a aprovação deste projeto de Lei.